



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria de Urbanização

Departamento de Parques e Jardins

Despacho - NOVACAP/PRES/DU/DPJ

Brasília-DF, 26 de outubro de 2022.

Ao Departamento de Parques e Jardins,

Em atendimento ao Despacho - NOVACAP/PRES/DU (98475274), o qual solicita análise das especificações da proposta, dos documentos e atestados técnicos apresentados pela empresa arrematante, EBF INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (Lotes 01 e 02), temos a informar:

Nos atestados de capacidade técnica apresentados foram verificados os seguintes itens:

**1-** Se a descrição dos serviços realizados, contida no Atestado de Capacidade Técnica, é compatível com o objeto da Contratação proposta;

**2-** Se os quantitativos apresentados pelos atestados atendem ao exigido no Item 11 do Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DU/DPJ (96604198) do Pregão Eletrônico nº 031/2022 - DECOMP/DA para Registro de Preços.

Para a comprovação da capacidade técnica das licitantes é exigido o acervo técnico **de 25% do quantitativo total do(s) lote(s) licitado(s) arrematado(s)**, comprovando a experiência de execução de atividades, compatíveis com as características dos serviços do objeto a ser contratado. Tendo em vista, que empresa EBF INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA arrematou os 02 lotes ofertados, seria necessário a comprovação de que a empresa realizou a execução de 893.865,50 m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos metros quadrados) de área irrigada:

Para tal, o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo Parque de Exposições Granja do Torto já atesta a execução de 2.429.434,20 m<sup>2</sup>, conforme imagem abaixo:

2. Irrigação de gramados e Jardins, lavagem de vias/pistas e áreas, com utilização de 07 Caminhões PIPA em períodos de estiagem e grandes eventos, compreendendo 2.429.434,20m<sup>2</sup>;
3. Limpeza de áreas, vias/pistas e pintura de meio fio – varrição mecanizada com soprador, varrição manual com utilização de equipes, rastelagem de área e pintura de meios fios – compreendendo 25.676 metros lineares;
4. Poda de Árvores em rede de Alta Tensão – 108 Unidades Arbóreas; e
5. Poda, Supressão e Remoção de Árvores caídas com limpeza, trituração e remoção/transporte dos resíduos vegetais – 1.132 Unidades Arbóreas;

**COLETA E SERVIÇO DE RETIRADA DE REJEITOS** – foi realizada a coleta de lixo e a retirada de rejeitos vegetais e de entulhos em 79 solicitações contínuas de execução, que compreendem:

1. Retirada de caçamba com utilização de mão de obra entulhos para carregamento, correspondentes a 625 toneladas;
2. Retirada de caçambas de Lixo Orgânico correspondentes a 3.517 toneladas;
3. Coleta de Lixo Orgânico com caminhão compactador correspondentes a 214,6 toneladas;

Ressalta-se ainda que, todos os serviços aqui relacionados foram plenamente executados e sua comprovação se dá mediante emissão

Posto isso, **VERIFICAMOS QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE APRESENTADO ATENI** salvo melhor juízo, **AO EXIGIDO** no Item 11 do Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DU/DPJ (96604198) do Pregão Eletrônico nº 031/2022 - DECOMP/DA para Registro de Preços.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FERNANDES GOMES MONTEIRO - Matr.0973536-4, Assessor(a)**, em 31/10/2022, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=98639980&codigo\\_CRC=DE1F1B28](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=98639980&codigo_CRC=DE1F1B28).





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Departamento de Infraestrutura Urbana  
Divisão de Orçamento e Controle

Despacho - NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIOC

Brasília-DF, 25 de novembro de 2022.

PARA: **DPJ/DU**,

Com vistas à **DILIC/DA**,

Em atendimento ao Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ (99561747) identificamos, s.m.j., que a Proposta EBF IND. COM. E SERV. LTDA (LTs. 01 e 02) (99485179) não atendeu ao disposto no item 12.1.5.1 do Termo de Referência (96604198) (transcrito abaixo), cujo referencial encontra-se no Documento SEI: Memória de Cálculo - Com e Sem desoneração (94295441) :

*"12.1.5.1 A composição de preço unitário deverá expressar detalhadamente todos os insumos e serviços para sua formação – material e serviços associados, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;"*

Assim, sugerimos requerer a EBF-Industria, Comércio e Serviços Ltda o ajuste de sua proposta.

Sem mais,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDER DE OLIVEIRA BARBOSA - Matr.0074722-X, Técnico em Edificações**, em 25/11/2022, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **100683170** código CRC= **25F3BABB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
 Departamento de Infraestrutura Urbana  
 Divisão de Orçamento e Controle

Despacho - NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIOC

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2022.

Ao **Departamento de Parques e Jardins**,

Com vistas à Diretoria de Urbanização e DILIC/DA,

Em atendimento ao Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ ( 102102189) esclarecemos que a DIOC analisou as propostas de preços apresentada pela Licitante Arrematante dos lotes 1 e 2, Planilha Conferência Lote 1 e 2 (102573352).

Os valores unitários, parciais e totais estão iguais ou inferiores ao estimado pela administração, ainda informamos que o cronograma físico financeiro está elaborado conforme o apresentado pela Novacap.

Porém alguns valores unitários foram superiores ao estimado, como por exemplo na composição de custos o "HIDROMETRO MULTIJATO / MEDIDOR DE AGUA" teve valor estimado em **R\$ 0,4221** e a Licitante Arrematante apresentou o valor **R\$ 0,4739**, ou ainda nos valores unitários do BDI e Encargos Sociais, mesmo com esses custos unitários acima do estimado os valores totais estão inferiores ao estimado pela Novacap.

Composição de custos:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Valor Unitário	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Valor Unitário
12712	HIDROMETRO MULTIJATO / MEDIDOR DE AGUA, DN = 100, ROTAÇÃO MÁXIMA DE 20 RPM, PARALADO, PONTA DE 1/2", BOLA DE NYLON, CLASSE B, HORIZONTAL, IDENTIFICAÇÃO: (Ver Cronograma Físico)	1,0000	UN	0,4221	0,4221	1,0000	UN	0,4739	0,4739
12713	Bola de identificação seguranças seguranças	1,0000	UN	0,0000	0,0000	1,0000	UN	0,0000	0,0000

BDI e Encargos Sociais:

BDI		BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	
COMPONENTE			
A	DESPESAS INDIRETAS	INCIDÊNCIA	
1	Administração Central	1,00%	
2	Seguros + Garantias	0,50%	
3	Riscos	0,90%	
4	Despesas Financeiras	0,82%	
SUBTOTAL "A"		3,25%	
B	TRIBUTOS	INCIDÊNCIA	
1	COFINS - Contribuição Financeira Seguridade Social	7,60%	
2	PIS - Programa de Integração Social	3,65%	
3	ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	
4	Contribuição previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%	
SUBTOTAL "B"		14,25%	
C	BONIFICAÇÃO	INCIDÊNCIA	
1	Licite	0,93%	
SUBTOTAL "C"		0,53%	
<b>BDI</b>		<b>21,03%</b>	

**EBF INDUSTRIA**  
**COMERCIO E SERVICOS**  
 LTDA:38013199000165

Atividade de Engenharia EBF  
 INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS  
 LTDA:38013199000165  
 Data: 2022.12.16 11:03:00 -0200

ENCARGOS SOCIAIS	
<b>GRUPO "A"</b>	
INSS	20,00%
SESI DO SIOIC	1,50%
SENAI OU SENAC	1,00%
PRECISA	0,20%
SEBRAE	0,00%
CALCULO EDUCACION	2,50%
SEGURO ADICIONAL TRABALHO-SAY	5,48%
FGTS	8,00%
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>37,38%</b>
<b>GRUPO "B"</b>	
AUXILIO ENFERMIDADE	0,01%
13º SALARIO	8,33%
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%
FALTAS JUSTIFICADAS	0,01%
ADICIONAL DE TRABALHO	0,01%
FÉRIAS GOZADAS	4,70%
CC - ADIC. PATERNIDADE	0,01%
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	<b>13,10%</b>
<b>GRUPO "C"</b>	
AVISO PREVIO INDENIZADO	1,33%
AVISO PREVIO TRABALHADO	0,20%
FÉRIAS INDENIZADAS	1,04%
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,99%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,37%
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	<b>6,93%</b>
<b>GRUPO "D"</b>	
INDEFINIÇÃO DO GRUPO "A" SOBRE GRUPO "B"	5,65%
INDEFINIÇÃO DE GRUPO "A" SOBRE AVISO PREVIO	0,33%
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>5,98%</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D)</b>	<b>67,39%</b>

Assinado de forma digital por GRF INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA:36013199000165 em 27/12/2022 às 08:19:00. Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO CALDAS ALONSO - Matr.0074351-8, Chefe da Divisão de Orçamento e Controle, em 27/12/2022, às 08:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Após todo o exposto, caso julgue que mesmo essas pequenas diferenças sejam incompatíveis com as exigências dos documentos editalícios, sugerimos a autoridade competente que, s.m.j. solicite a correção da proposta da Licitante Arrematante, **lotes 1 e 2**, ou da aplicação no contido nos critérios de julgamento constante no Edital:

"i) As licitantes deverão apresentar a composição de preço unitário do material no mesmo formato das apresentadas na Estimativa de Custo e Orçamento (Doc. SEI/GDF 94295425), nas seguintes condições:

i.1) A composição de preço unitário deverá expressar detalhadamente todos os insumos e serviços para sua formação – material e serviços associados, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

i.2) A composição de preço unitário deverá apresentar também os valores dos impostos incidentes no serviço e BDI;

i.3) A composição de preço unitário deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da PROPONENTE;

j) O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP (por lote).

k) Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos, valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, casos contrários, os itens serão considerados fracassados."

**Alertamos que esta Divisão realizou apenas a análise dos preços unitários, parciais, totais e BDI.**

Sugerimos o encaminhamento as áreas técnicas, competentes para a análise dos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA e demais documentações apresentadas em atendimento ao Despacho NOVACAP/PRES/DU (98475274).

Atenciosamente,

Gustavo Caldas Alonso

Chefe da DIOC



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO CALDAS ALONSO - Matr.0074351-8, Chefe da Divisão de Orçamento e Controle, em 27/12/2022, às 08:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=102573571](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102573571) código CRC= 57555777.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sector de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarú - CEP 70075-900 - DF





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Departamento de Infraestrutura Urbana  
Divisão de Orçamento e Controle

Despacho - NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIOC

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2023.

Ao **Departamento de Parques e Jardins**,  
Com vistas à Diretoria de Urbanização e DILIC/DA,

Atendendo ao Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ (103288070), referente ao Pedido de Reconsideração da empresa **EBF INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - (Lotes 01 e 02)**, Ofício 001/2023/EBF (103272314).

Quanto ao Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIOC (102573571) qual realizou a análise dos preços:

"Em atendimento ao Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ (102102189) esclarecemos que a DIOC analisou as propostas de preços apresentada pela Licitante Arrematante dos lotes 1 e 2, Planilha Conferência Lote 1 e 2 (102573352).

Os valores unitários, parciais e totais estão iguais ou inferiores ao estimado pela administração, ainda informamos que o cronograma físico financeiro está elaborado conforme o apresentado pela Novacap.

Porém alguns valores unitários foram superiores ao estimado, como por exemplo na composição de custos o "HIDROMETRO MULTIJATO / MEDIDOR DE AGUA" teve valor estimado em **R\$ 0,4221** e a Licitante Arrematante apresentou o valor **R\$ 0,4739**, ou ainda nos valores unitários do BDI e Encargos Sociais, mesmo com esses custos unitários acima do estimado os valores totais estão inferiores ao estimado pela Novacap.

Composição de custos:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total	Preço Estimado	Preço Licitado	Preço Estimado	Preço Licitado
1001	RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	1,0000	UN	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
1002	RECURSOS MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	1,0000	UN	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
1003	RECURSOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1,0000	UN	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
1004	RECURSOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1,0000	UN	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
1005	RECURSOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1,0000	UN	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
1006	RECURSOS DE MANUTENÇÃO DE OBRAS	1,0000	UN	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
1007	RECURSOS DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS	1,0000	UN	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
1008	RECURSOS DE MANUTENÇÃO DE TERREIROS	1,0000	UN	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
1009	RECURSOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	1,0000	UN	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
1010	RECURSOS DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA	1,0000	UN	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000

BDI e Encargos Sociais:

BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
COMPONENTE		
<b>A - DESPESAS INDIRETAS</b>		
1	Administração Central	1,00%
2	Seguros e Garantias	0,50%
3	Riscos	0,90%
4	Despesas Financeiras	0,85%
<b>SUBTOTAL "A"</b>		<b>3,25%</b>
<b>B - TRIBUTOS</b>		
1	CUFINS - Contribuição Financeira Seguridade Social	7,80%
2	PS - Programa de Integração Social	1,60%
3	ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%
4	Contribuição previdenciária Sobre Receita Bruta	0,05%
<b>SUBTOTAL "B"</b>		<b>14,45%</b>
<b>C - BONIFICAÇÃO</b>		
1	Lucro	1,43%
<b>SUBTOTAL "C"</b>		<b>0,53%</b>
<b>BDI</b>		<b>21,07%</b>

EBF INDÚSTRIA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA:38013199000165

Assinado de forma digital por EBF  
INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
1254.38013199000165  
Data: 2023.01.06 11:01:49 -05'00'

ENCARGOS SOCIAIS	
<b>GRUPO "A"</b>	
INSS	20,00%
RENT. DO SIND.	1,50%
RENT. DO SINDIC.	1,00%
FGTS	0,20%
FGTS (L)	0,00%
FGTS (L) (L)	0,00%
SEGURO ACIDENTE TRABALHO-SAT	5,45%
PIS/PASEP	0,70%
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>37,85%</b>
<b>GRUPO "B"</b>	
AUXILIO DOENÇA	0,01%
13º SALÁRIO	8,88%
DOENÇA PATERNIDADE	0,01%
FALTAS JUSTIFICADAS	0,01%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%
FÉRIAS GOZADAS	0,01%
GOZADO MATERNIDADE	0,01%
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	<b>9,94%</b>
<b>GRUPO "C"</b>	
AVISO PRÉVIO FOMENTADO	4,00%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,50%
FÉRIAS INDENIZADAS	1,00%
DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,00%
RESCISÃO ACIDENTAL	0,37%
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	<b>8,87%</b>
<b>GRUPO "D"</b>	
REINSCRIÇÃO DO GRUPO "A" SOBRE GRUPO "B"	5,05%
REINSCRIÇÃO DO GRUPO "A" SOBRE AVISO PRÉVIO	0,90%
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>5,95%</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D)</b>	<b>57,59%</b>

Assinado eletronicamente  
 GDF INDUSTRIA  
 COMERCIO E SERVIÇOS  
 LTDA:3801319900185  
 Cnpj: 06.911.111/0001-00  
 Endereço: Av. Norte, 1111 - Conjunto "A", Entrada "A", Sala 1111 - Brasília - DF

Após todo o exposto, caso julgue que mesmo essas pequenas diferenças sejam incompatíveis com as exigências dos documentos editalícios, sugerimos a autoridade competente que, s.m.j. solicite a correção da proposta da Licitante Arrematante, **lotes 1 e 2**, ou da aplicação no contido nos critérios de julgamento constante no Edital:

"i) As licitantes deverão apresentar a composição de preço unitário do material no mesmo formato das apresentadas na Estimativa de Custo e Orçamento (Doc. SEI/GDF 94295425), nas seguintes condições:

**i.1)** A composição de preço unitário deverá expressar detalhadamente todos os insumos e serviços para sua formação – material e serviços associados, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

**i.2)** A composição de preço unitário deverá apresentar também os valores dos impostos incidentes no serviço e BDI;

**i.3)** A composição de preço unitário deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da PROPONENTE;

j) O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP (por lote).

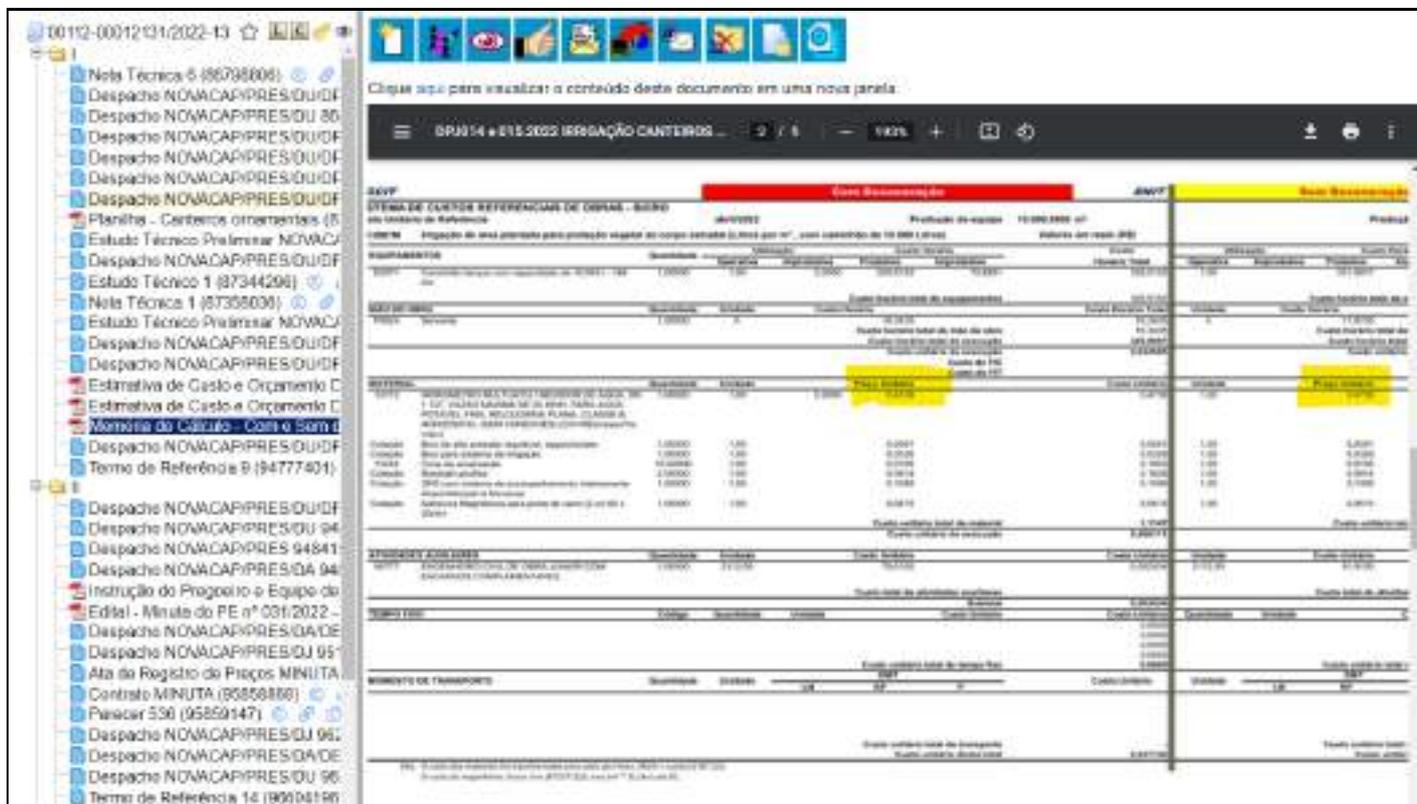
k) Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos, valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, casos contrários, os itens serão considerados fracassados."

**Alertamos que esta Divisão realizou apenas a análise dos preços unitários, parciais, totais e BDI.**

Sugerimos o encaminhamento as áreas técnicas, competentes para a análise dos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA e demais documentações apresentadas em atendimento ao Despacho NOVACAP/PRES/DU (98475274)."

Em relação a diferença constatada na **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**:

Venho esclarecer que quanto ao preço superior na composição de custos **"HIDROMETRO MULTIJATO / MEDIDOR DE AGUA"** teve valor estimado **R\$ 0,4221** e a Licitante Arrematante apresentou o valor **R\$ 0,4739**, devido a atualização da data base na planilha excel utilizada na elaboração da estimativa de custos da administração, causou erroneamente essa diferença apresentada na análise. Afirmamos que o valor apresentado pela Licitante Arrematante é igual ao estimado pela Novacap conforme consta na Memória de Cálculo - Com e Sem desoneração (94295441), imagem abaixo.



**Quanto as diferenças constatadas no BDI e ENCARGOS SOCIAIS:**

Em relação ao BDI e encargos sociais os percentuais totais dos mesmos estão dentro do estimado pela Novacap, no Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIOC (102573571) qual detectou percentuais superiores de itens que compõem o BDI e encargos sociais comparado ao utilizado pela Administração.

Analisando o Ofício nº 001.2023/EBF (Pedido de Reconsideração) (103272314), esta DIOC/DPJ não se considera suficiente para julgar, se o correto é a apresentação dos percentuais efetivamente praticados pela Licitante Arrematante ou se deveriam ajustar até esses subitens do BDI e encargos sociais dentro do praticado como base da estimativa inicial. Sendo assim, a avaliação extremamente rigorosa realizada por essa Divisão em subitens (percentuais) que não influenciarão nos valores unitários e totais, poderá acarretar em atraso ou fracasso da licitação e limitando qual o percentual dos impostos/encargos da futura Contratada reduziria a competitividade. Formalismo excessivo poderá como exemplo, vir a causar a repetição da licitação trazendo assim um custo adicional ao processo licitatório (estrutura administrativa, publicação no DODF e etc.) ou ainda o prejuízo pela falta da prestação dos serviços. **s.m.j.**

Ante o exposto acima, solicitamos a análise e decisão das autoridades competentes.

Esclarecemos que, esta Divisão realizou apenas a análise dos preços unitários, parciais, totais, cronograma físico financeiro, encargos sociais e BDI. Sugerimos o **encaminhamento à área técnica, competente para a análise dos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA e demais documentações apresentadas** em atendimento ao Despacho NOVACAP/PRES/DU (98475274).

Atenciosamente,

Gustavo Caldas Alonso

Chefe da DIOC



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CALDAS ALONSO - Matr.0074351-8, Chefe da Divisão de Orçamento e Controle**, em 06/01/2023, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=103288614](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=103288614) código CRC= **AD84F0FC**.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Diretoria de Urbanização  
Departamento de Parques e Jardins

Despacho - NOVACAP/PRES/DU/DPJ

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2023.

À Diretoria de Urbanização

A/C: DECOMP/DA

Encaminhamos a análise da desta área técnica. Despacho - NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIOC (103288614), referente ao pedido de reconsideração formulado pela empresa **EBF INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**ativo aos preços apresentados nas propostas de preços apresentadas lotes 01 e 02, conforme abaixo:

(...)

"Em relação a diferença constatada na **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**:

Venho esclarecer que quanto ao preço superior na composição de custos "**HIDROMETRO MULTIJATO / MEDIDOR DE AGUA**" *teve valor estimado em R\$ 0,4221 e a Licitante Arrematante apresentou o valor R\$ 0,4739*, devido a atualização da data base na planilha excel utilizada na elaboração da estimativa de custos da administração, causou erroneamente essa diferença apresentada na análise. **Afirmamos que o valor apresentado pela Licitante Arrematante é igual ao estimado pela Novacap** conforme consta na Memória de Cálculo - Com e Sem desoneração (94295441), imagem abaixo. *grifo nosso*

Quando as diferenças constatadas no **BDI e ENCARGOS SOCIAIS**:

Em relação ao BDI e encargos sociais os percentuais totais dos mesmos estão dentro do estimado pela Novacap, no Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIOC (102573571) qual detectou percentuais superiores de itens que compõem o BDI e encargos sociais comparado ao utilizado pela Administração.

Analizando o Ofício nº 001.2023/EBF (Pedido de Reconsideração) (103272314), esta DIOC/DPJ não se considera suficiente para julgar, se o correto é a apresentação dos percentuais efetivamente praticados pela Licitante Arrematante ou se deveriam ajustar até esses subitens do BDI e encargos sociais dentro do praticado como base da estimativa inicial. Sendo assim, a avaliação extremamente rigorosa realizada por essa Divisão em subitens (percentuais) que não influenciarão nos valores unitários e totais, poderá acarretar em atraso ou fracasso da licitação e limitando qual o percentual dos impostos/encargos da futura Contratada reduziria a competitividade. Formalismo excessivo poderá como exemplo, vir a causar a repetição da licitação trazendo assim um custo adicional ao processo licitatório (estrutura administrativa, publicação no DODF e etc.) ou ainda o prejuízo pela falta da prestação dos serviços. **s.m.j.**"

Considerando que o BDI apresentado nas composições de preços são os efetivamente utilizado pelo arrematante e não influenciaram para que os preços unitários e globais ficassem superiores aos da composição de preço da Novacap;

Considerando que "a avaliação extremamente rigorosa realizada por essa Divisão em subitens (percentuais) que não influenciarão nos valores unitários e totais, poderá acarretar em atraso ou fracasso da licitação e limitando qual o percentual dos impostos/encargos da futura Contratada reduziria a competitividade. Formalismo excessivo poderá como exemplo, vir a causar a repetição da licitação trazendo assim um custo adicional ao processo licitatório (estrutura administrativa, publicação no DODF e etc.) ou ainda o prejuízo pela falta da prestação dos serviços " no preço final, tanto unitário, quanto global, ficando estes inferiores ou iguais aos da composição de preço da Novacap";

A análise dos Atestados de Capacidade Técnica se encontra no Despacho - NOVACAP/PRES/DU/DPJ 98639980.

**Concordamos com a análise da área técnica do DPJ e entendemos, salvo melhor juízo, que a arrematante atende aos dispositivos propostos no Termo de Referência e no Edital, relativo aos atestados de capacidade técnica e das propostas de preço.**

Salientamos que a área técnica do DPJ realizou apenas as análises das propostas de preços e dos atestados de capacidade técnica.

À consideração de Vossa Senhoria.

Raimundo Oliveira Silva

Chefe do DPJ



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA - Matr.0073772-0, Chefe do Departamento de Parques e Jardins**, em 06/01/2023, às 20:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **103297499** código CRC= **CA179C57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2460